

**CAPÍTULO XI
DA REMOÇÃO**

Art. 25 A remoção de servidores dependerá da anuência dos diretores das escolas envolvidas, das chefias imediatas das Unidades Administrativas da SEDUC, USE e URE, da Coordenadoria de Descentralização e autorização da Secretaria Adjunta a qual o servidor esteja subordinado.

1º A remoção de Professores que estiverem em regência de classe, bem como de Especialista em Educação, só será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período.

2º A remoção do servidor da educação especial deverá ser aprovada pela Coordenação da COEES.

3º A remoção do servidor das Escolas Tecnológicas deverá ser aprovada pela Coordenação da COEP.

Art. 26 No SOME será admitida a remoção do docente, entre URE, se verificada a necessidade de atendimento ao aluno, observada a disponibilidade de carga horária na localidade de destino.

Art. 27 O procedimento decorrerá de prévia consulta e avaliação da Coordenação Geral do sistema, respeitando o prazo de 60 dias antes do início do ano letivo, e decisão final do Secretário Adjunto de Ensino.

1º A solicitação de remoção fora do período estabelecido no §1º do art. 25 deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será analisada pela Coordenação de Descentralização e autorizada pelo Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas.

2º A remoção de professores em regência de classe dependerá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, de ter substituto para assumir as turmas na escola de origem e de haver disponibilidade na escola de destino.

3º Não será permitida lotação de servidor em URE/USE diversa da que esteja atualmente lotado antes da publicação de ato expedido pela Secretaria Adjunta de Ensino.

4º A movimentação de servidor municipalizado dar-se-á por meio de solicitação do interessado, anuência dos Secretários Municipais de Educação dos municípios envolvidos e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino.

**CAPÍTULO XII
DA LOTAÇÃO DE GESTORES (USE/URE),
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

Art. 28 Observado o disposto no art. 16, a lotação de Diretores de URE, Gestores de USE, Diretores e Vice-Diretores de escolas, observará os seguintes critérios:

I - 01 (um) Diretor para cada Unidade SEDUC na Escola (USE);

II - 01 (um) Diretor para cada Escola com no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos;

III - 01 (um) Diretor para cada Unidade Técnica Educacional de Ensino Especial e Unidades Educacionais Especializadas com no mínimo 70 (setenta) alunos;

IV - 01 (um) Diretor para cada Escola de Educação Indígena, com no mínimo de 120 (cento e vinte) alunos;

V - 02 (dois) Vice-Diretores para cada Escola que funcione em três turnos;

VI - Nas Unidades Educacionais de Ensino Especial com um número inferior a 70 (setenta) alunos será lotado 01 (um) Professor Responsável com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens de educação especial;

VII - Nas Unidades de Ensino Regular com número inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos, será lotado 01 (um) Professor Responsável com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério.

1º A designação de diretor e vice-diretor eleitos serão realizadas de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 7.855/2014.

2º Nos casos de designação discricionária de diretor e vice-diretor, serão lotados exclusivamente os especialistas em educação e/ou servidores readaptados do grupo magistério.

3º Nas Unidades de Tempo integral serão lotados um Diretor e um Vice-Diretor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4º Nas escolas que funcionem em 2 (dois) turnos, serão lotados 2 (dois) Vice-Diretores com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

5º Nas escolas que funcionem apenas 1 (um) turno, será lotado 1 (um) Vice-Diretor com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

6º Nos Anexos com no mínimo de 100 (cem) alunos, independente dos turnos de funcionamento, será lotado 01 (um) Vice-Diretor com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**CAPÍTULO XIII
DA LOTAÇÃO DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

Art. 29 A lotação de Especialista em Educação para jornada de 30 (trinta) horas semanais em 01 (um) turno de 06 (seis) horas ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) para cada Unidade Especializada de Educação Especial que atenda o mínimo de 100 (cem) alunos;

II - 01 (um) para cada Unidade Escolar que atenda de 151 cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

III - 02 (dois) para cada Unidade Escolar que atenda de 301 (trezentos e um) alunos a 600 (seiscentos), independente dos turnos de funcionamento;

IV - 03 (três) para cada Unidade Escolar que atenda de 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) alunos;

V - 04 (quatro) para cada Unidade Escolar que atenda de 901 (novecentos e um) a 1200 (mil e duzentos) alunos;

VI - 05 (cinco) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1200 (mil e duzentos) alunos;

VII - 06 (seis) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1200 (mil e duzentos) a 1500 (mil e quinhentos) alunos;

VIII - 07 (sete) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1500 (mil e quinhentos) a 1800 (mil e oitocentos) alunos;

XIX - 08 (oito) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1800 (mil e oitocentos) a 2100 (dois mil e cem) alunos;

X - 09 (nove) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 2100 (dois mil e cem) a 2400 (dois mil e quatrocentos);

1º Nas Unidades de Tempo Integral a quantidade de alunos para efeito de lotação dos Especialistas em Educação será computado em dobro distribuído em dois turnos.

2º Na organização pedagógica dos alunos do SOME será lotado 01 (um) especialista em educação que atuará nas localidades do circuito de forma articulada com o supervisor ou coordenador e direção da escola-sede.

Art. 30 A lotação do Especialista em Educação para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias com pelo menos 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, será efetivada de acordo com os seguintes critérios:

I - ocupar a função de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Escolar;

II - existir vaga comprovada no Sistema de Lotação para Especialista em Educação em outro turno na unidade escolar;

III - estar lotado em escolas com ensino em Tempo Integral ou escolas que tenham turmas em correção de fluxo idade/ano;

IV - estar lotado em um dos setores administrativos da SEDE/ SEDUC, USE ou URE, mediante solicitação devidamente fundamentada da chefia imediata;

V - estar lotado excepcionalmente na carência de Coordenador Comunitário do Programa Mais Educação devidamente autorizado pelo NUPPAE/SAEN;

VI - estar lotado na atividade de Articulador de projetos na escola;

VII - Assegurar na organização pedagógica e administrativa do SOME a lotação de um Supervisor Pedagógico, por município;

VIII - Assegurar na organização pedagógica e administrativa do Ensino Médio Modular Indígena a lotação de um Coordenador Pedagógico, por município, com mais de 100 (cem) alunos;

IX - Na USE/URE que tiver escolas que fazem parte do Projeto Jovem do Futuro, deverá ser lotado 1 (um) Especialista em Educação para cada 5 escolas que fazem parte do projeto;

1º Nas hipóteses dos incisos VII e VIII, quando a unidade escolar não possuir Especialistas em Educação, admitir-se-á a lotação de Professor Classe I e de readaptado.

2º Nas Unidades de Tempo Integral a quantidade de alunos para efeito de lotação dos Diretor, Vice-Diretor, Especialistas em Educação e apoio será computado em dobro distribuído em dois turnos.

**CAPÍTULO XIV
DO SECRETÁRIO ESCOLAR**

Art. 31 A lotação de Secretário de escola obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Secretário para cada escola com no mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos;

II - 01 (um) Secretário para cada escola situada em município onde o ensino foi municipalizado, parcial ou totalmente, por força do Convênio de Municipalização, independente do número de alunos da escola;

III - 01 (um) Secretário para cada Unidade Educacional de Ensino Especial, com no mínimo de 70 (setenta) alunos;

IV - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Indígena, independente do número de alunos;

V - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Profissional e Tecnológica, independente do número de alunos.

Parágrafo único. A habilitação exigida para a lotação de Secretário Escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

a) formação específica em nível superior;

b) formação específica em nível médio, ofertada por Instituições autorizadas pelo órgão competente do Sistema de Ensino;

c) Ensino Médio Normal ou equivalente com reconhecida experiência na função, conforme Resolução nº 383/2015 – CEE/PA.

**CAPÍTULO XV
DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Art. 32 A lotação de Assistente Administrativo nas Unidades Escolas para jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) até 400 (quatrocentos) alunos e 01 (um) a cada 400 (quatrocentos) independente do turno de funcionamento;

II - Nas escolas da Rede Tecnológica, 01 (um) além do previsto no inciso I.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por Professor Assistente PA-A, Escrevente Datilógrafo, Datilógrafo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar Operacional.

**CAPÍTULO XVI
DA ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 33. A lotação de servidores em Atividade de Apoio Operacional será de acordo com o porte da escola, conforme Anexo I desta Portaria, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Servente:

a) 01 (um) a cada 10 (dez) dependências, observados os turnos de funcionamento;

b) 01 (um) além do previsto na alínea “a” deste inciso, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral;

II - Merendeira:

a) 01 (uma) por turno de funcionamento para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos da unidade escolar;

b) 01 (uma) além do previsto na alínea “a” deste inciso, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral.

III - Vigia:

a) 02 (dois) para unidades escolares de pequeno porte;

b) 04 (quatro) para unidades escolares de médio porte;

c) 06 (seis) para unidades escolares de grande porte.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores constantes do inciso III deste artigo poderá ocorrer em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, respeitado o adicional para as horas trabalhadas em horário noturno.

IV - Auxiliar Operacional:

a) 01 (um) em cada turno de funcionamento no atendimento dos serviços de Portaria das Unidades Escolares.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 34 A lotação de professores nas turmas exclusivamente de dependência de estudos será solicitada anualmente pela direção da escola até o prazo final do processo de matrícula, através das USE e URE, e encaminhada à Secretaria Adjunta de Ensino para devida autorização.

Art. 35 Os Professores Bacharéis que atuavam nas disciplinas específicas do Curso Médio Normal, que não puderem assumir regência de classe, terão asseguradas suas lotações em atividades técnico-pedagógicas na Unidade Escolar, sem as vantagens do magistério.

Art. 36 Aos professores licenciados para cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado, que estiverem em regência de classe, serão garantidas as vantagens do magistério, respeitada a jornada de trabalho (Art. 3º, I, II, e III) em que estiverem enquadrados no momento do afastamento, devendo sua lotação ser efetivada na CCVS/SAGEP.

1º Os lotados em atividade não docente, no momento da concessão da licença aprimoramento, serão lotados na CCVS/ SAGEP com a carga horária que estejam cumprindo na função, sem as vantagens do magistério.

2º Após o término da licença será mantida a jornada de trabalho em que o servidor estava enquadrado, devendo sua lotação ocorrer na escola, preferencialmente na qual estava lotado antes do afastamento.

Art. 37 No Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE), os professores serão lotados em atividades de regência dos Cursos de Formação Continuada no Uso de Tecnologias Educacionais, com a jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o cumprimento das horas-atividade, com as vantagens do magistério, mediante autorização do Coordenador da CTAE e da Secretaria Adjunta de Ensino.

Art. 38 Os professores que desenvolvem suas atividades no SOME, Escolas Tecnológicas e NTEs serão gerenciados administrativamente pelas direções das unidades escolares onde estão lotados, sob a supervisão pedagógica e tecnicamente, pelas respectivas Coordenações.

Art. 39 Nas unidades onde houver professores readaptados, em caráter temporário ou definitivo, alocados nos espaços pedagógicos, estes deverão cumprir a jornada na qual foi readaptado.

Parágrafo único. Nas unidades onde houver professor readaptado lotado no espaço pedagógico não poderá ser lotado outro professor.

Art. 40 Nas escolas que ofertem turmas de correção de fluxo idade/ano, o professor em regência de classe será lotado com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para atender dois turnos, observando-se as horas-atividade.

Art. 41. Aos professores licenciados para mandato classista será garantida a jornada de trabalho a que estavam inseridos antes do afastamento.

Art. 42 Na coordenação dos convênios com a Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) e Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) será lotado 01 (um) Especialista em Educação na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

1 A lotação dos professores para atender os Convênios com a SUSIPE e a FASEPA, será efetivada nos termos do Art. 3º desta Normativa que será na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, em regência de classe, em consonância com os referidos convênios.

2 O cumprimento das aulas suplementares dos professores lotados nos Convênios SEDUC/SUSIPE e SEDUC/FASEPA